PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.....

LEI Nº 922, DE 7 DE ABRIL DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - As dividas ativas do Municipio de Laranjal Paulista, ainda não ajuizadas, poderão ser liquidadas em (6) seis - parcelas iguais e mensais, sem prejuizo dos acréscimos legais, a - requerimento do devedor e, mediante assinatura do têrmo de acôrdo.

ARTIGO 2º) - A falta de pagamento pontual de qualquer parcela, acarretará de pleno direito e automaticamente, a excusão da divida.

ARTIGO 3º) - Para que o interessado possa gozar dos benefícios desta Lei, deverá requerer ao senhor Prefeito Municipal até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 7 de Abril de - 1969.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 7 de Abril de 1969

Dayey Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls. 73 do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 070469.

Benjamim Sposito
Escriturario